

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:20:56

Questionamento 44) Licitante questiona: " DO EDITAL:5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento. O envio da proposta inicial, antes da abertura da sessão do pregão, será apresentada de duas formas: a primeira, através do preenchimento do preço no sistema COMPRASNET com os valores unitários e o valor total da contratação, via de regra, sem qualquer identificação da licitante. A segunda, se refere aos anexos considerando os documentos de habilitação e proposta conforme item 5.1 que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta incluindo assinatura do representante legal da empresa. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:20:56

Resposta 44) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 19. "Correto. Neste momento há o preenchimento no sistema dos dados relativos a sua proposta (Objeto, quantidades, valor unitário, valor total, entre outros, conforme o caso). Também deverá enviar a documentação em forma de anexo referente à proposta e a habilitação. A documentação poderá ser com papel timbrado da empresa, ou qualquer forma de identificação da empresa, pois estes documentos só estarão disponíveis a todos, inclusive ao pregoeiro, após o término da fase de lances."

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:21:37

Questionamento 45) Licitante questiona: "DO TR:2.3.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHIPs) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: 1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS; 2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo; 3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa; 4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados; 5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados; 6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas; 7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website); 8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo; 9. Mostrar a capacidade de memória disponível; 10. Associar um funcionário em um grupo; 11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário; 12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho; 13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário; 14. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas; 15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS; 16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional); 17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH; 18. Atualização / Instalação de APP silenciosa; 19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica; 20. Localização geográfica dos dispositivos; 21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos; 22. Plataforma de suporte Android 4.4 ou superior. 23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos; Com relação aos itens acima, solicitamos esclarecer os seguintes pontos: A) Para o faturamento de MDM podemos ter na fatura apresentada a contratada duas linhas de cobranças uma para serviços de telefonia e outra para o serviço de TI (MDM), onde o somatório será reflexo da proposta a ser apresentada. Nosso entendimento está correto? B) A versão do Android 4.4 está muito desatualizada. Entendemos que o MDM deverá funcionar com versões mais atuais deste Sistema Operacional. Nosso entendimento está correto? C) Nas especificações do MDM não pede compatibilidade com iOS, porém, é solicitado aparelho que sejam Android ou iOS. Entendemos que o MDM é exclusivo para sistema Operacional Android. Nosso entendimento é correto?"

**Resposta** 14/11/2022 08:21:37

Resposta 45) A área técnica respondeu "Respostas similares já foram dadas no Questionamento 6 do Pedido de Esclarecimento interposto no dia 26 de outubro de 2022 pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A". A) Está correto o entendimento. Esse esclarecimento já havia sido informado por ocasião da consulta pública 04/2022, ressaltando que a regularização junto ao fisco para a emissão de Nota Fiscal conjugada é de responsabilidade da CONTRATADA; b) Está correto o entendimento. No item 2.3.1.2 do Termo de Referência está evidenciado que a versão do Android a ser disponibilizada nos smartphones deverá ser "versão atualizada", bem como em 2.3.1.4 cita Android 4.4 ou "superior"; c) Está correto o entendimento. Deverão ser cumpridos todos os itens do 2.3.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), que será exclusivo para sistema operacional Android. Os partícipes que fizeram opção pelos itens 1, 2 e 3 do PE 10/2022 deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis em totalidade aos equipamentos dotados de sistema operacional Android;"

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:22:08

Questionamento 46) Licitante questiona: " DO EDITAL:1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a eventual contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos. Verifica-se que a planilha de preços, não apresenta aparelhos em comodato para os itens 1, 2 e 3. Importante ressaltar que de acordo com as especificações do software de gestão, a solução deverá ser robusta, escalável e com várias funcionalidades, geralmente essa ferramenta é contratada juntamente com o equipamento que utilizará a solução. Diante da previsão editalícia acima, serão fornecidos os serviços para os 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos, listados no Termo de Referência anexado ao Edital. Importante ressaltar que o gerenciamento de dispositivos móveis —ou Mobile Device Management —é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os smartphones e tablets. Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço. Lembrando que o serviço de gerenciamento não é compatível com modem. Caso o dispositivo/aparelho seja do próprio usuário, teremos riscos pois os aparelhos por não ser de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções que a solução de MDM não poderá gerenciar —vinculadas a LGPD e Privacidade. Desta forma, entendemos que os equipamentos que serão utilizados para os lotes 1,2 e3, terão as mesmas especificações técnicas dos equipamentos fornecidos em comodato e que nos casos do lote 1, 2 e 3, para aparelhos do próprio usuário, não poderá ser utilizado os serviços que são protegidos pela a lei LGPD. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta 14/11/2022 08:22:08**

Resposta 46) A área técnica respondeu "Os temas do questionamento 03 - utilização de aparelhos dos itens 1, 2, 3 (fornecimento de chips e gerenciamento) e adequação do uso de MDM à privacidade do usuário e a LGPD já foram respondidos conforme resposta à pergunta 25 e aos itens 2 e 6 da Audiência Pública 04/2022 (Nota Técnica SEI nº 44176/2022/ME), respectivamente: "Os órgãos que optaram pelos itens que não incluem aparelhos em comodato podem utilizar equipamentos já disponíveis, providenciar a aquisição de novos smartphones ou possibilitar a utilização de aparelhos dos próprios usuários. Em todos os casos os gestores deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis em totalidade aos equipamentos cujas especificações técnicas sejam similares àquelas dos equipamentos fornecidos em comodato"; As funcionalidades disponíveis nos sistemas de Gestão de Dispositivos Móveis (MDM), tais como GPS, são ativadas ou desativadas pelos gestores do sistema para todos os usuários, para grupos ou individualmente. Funcionalidades como o bloqueio/desbloqueio por horários de trabalho também são requisitos do sistema. Assim, o estabelecimento das políticas de gestão, local ou em deslocamento, caberá aos órgãos ou entidades contratantes em conformidade as diretrizes aplicáveis ao serviço desejado. Assim, entende-se que, por se tratar de serviços utilizados no exercício de atividades laborais, os servidores deverão se adequar as regras postas pelas suas instituições, as quais podem se utilizar das funcionalidades previstas e já citadas do MDM previsto para a presente contratação; e os princípios da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet, não são afetados pelo uso de MDM. Por exemplo, até o possível bloqueio de determinados sites e aplicativos encontrará respaldo legal na CLT, Lei 8.112/90, Decreto nº 1.171/94, no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e/ou nas responsabilidades e interesses da Administração pública"

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:22:33

Questionamento 47) Licitante questiona: " DO TR: 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados: TABELA Com referência ao item acima, pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor. Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:22:33

Resposta 47) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 27. "A área técnica respondeu: "Sim, a cobertura exigida será aquela que atenda à regulamentação estabelecida pela ANATEL para o tema."

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:22:52

Questionamento 48) Licitante questiona: " DO TR: 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM). 21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos; Com referência aos itens acima, entendemos que a instalação da solução/MDM ocorrerá através do usuário do equipamento que irá baixar o aplicativo via Google Play Store. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:22:52

Resposta 48) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 30. "A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. Adicionalmente, como resultado de sugestão apresentada na Audiência Pública no 04/2022, foi admitida a instalação remota, conforme a seguir: "A sugestão foi analisada pela equipe técnica e resultou em alteração no Termo de Referência. O texto ficou da seguinte forma: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos"

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:23:14

Questionamento 49) Licitante questiona: "DO TR: 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC. 2.3.1.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc. Com referência ao item acima, esclarecemos que atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem ligações "à vontade" para qualquer tipo de chamada e nesses casos os valores de ligações para fixo e móvel ficam os mesmos e sem custo. Sendo assim, essa licitante entende que se fornecer o bloqueio por local e interurbano atende as necessidades da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:23:14

Resposta 49) A área técnica respondeu "Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 31. "A área técnica respondeu: Não. Será mantido serviço de gerenciamento geral em função das diversas funcionalidades adicionais que as plataformas de todas as operadoras já disponibilizam (gestão, relatórios, financeiros etc) e são bastante eficazes e úteis."

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:23:34

Questionamento 50) Licitante questiona: "DO TR: 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA. v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; A fatura com o respectivo detalhamento trata-se do mesmo documento padronizados pela ANATEL, conforme Resolução nº 632, Art. 62. Desta forma, entendemos que ao fornecer a fatura acompanhada com detalhamento atenderá essa exigência. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:23:34

Resposta 50) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 34. "A área técnica respondeu: "Sim, o entendimento está correto. O detalhamento que trata a Resolução 632 da ANATEL atende aos requisitos do edital."

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:24:01

Questionamento 51) Licitante questiona: "DO TR: 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. 8.5. Do Pagamento 8.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Os serviços serão prestados através do fornecimento de SIM CARDS com seus respectivos aparelhos em comodato. Dessa forma, a cobrança/fatura deverá sempre considerar o valor fixo por FRANQUIA em relação a CADA SIM CARD/smartphone solicitado e entregue de acordo com as regras do Art.79 da Resolução 632 da ANATEL. Com referência ao item acima, informamos que a prestação de serviço está condicionada a cobrança do serviço por FRANQUIA, independente da utilização de cada usuário/acesso. Nossa solicitação será acatada?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:24:01

Resposta 51) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 36. "A área técnica respondeu: Sim, o entendimento está correto. A cobrança será realizada por valor fixo de franquia, englobando as demais parcelas do serviço (voz e gerenciamento)."

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:24:35

Questionamento 52) Licitante questiona: " DO TR: 2.3.1.2. Para os itens 4, 5, 6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima: 5. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz; 12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels; Com referência aos itens acima, esclarecemos que, os mesmos, aumentam o valor do aparelho, então para que se possa diminuir os custos mantendo a qualidade do equipamento, permitindo assim que as licitantes possam praticar preços menores, que seja flexibilizado essas características: A)5. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz; Solicitamos que possa ser considerado processador 8 núcleos (Octa-core) com 2 núcleos de 2.2 GHz e 6 núcleos de 1.7 GHz com isso teríamos uma média de 1,82GHz. Nossa solicitação será acatada? B)12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels; Solicitamos que devido a câmera não ser item de utilização primordial no mundo corporativo, seja permitida a utilização de câmera traseira de 50 Megapixels e câmera frontal de 13 Megapixels. Nossas solicitações serão acatadas?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:24:35

Resposta 52) A área técnica respondeu "RESPOSTA A) Não, a solicitação não será acatada. A metodologia utilizada para o estabelecimento das especificações técnicas dos smartphones buscou identificar configurações de aparelhos intermediários, disponibilizados por diversos fornecedores e com uma boa relação custo-benefício. Essa pesquisa encontra-se devidamente tabulada no processo e foi motivada a escolha por se tratar de uma configuração intermediária com a perspectiva de uso de no mínimo 30 meses e com a possibilidade de que seja prorrogado por mais 60 meses, ou seja, o aparelho tem que ter uma configuração que lhe permita uma longevidade da ordem da que foi apontada. A metodologia/pesquisa resultou em clock mínimo de 1,8 GHz por núcleo; RESPOSTA B) Tal questionamento já foi respondido através da Audiência Pública 04/2022 (Nota Técnica SEI nº 44176/2022/ME), Item 04, Questionamento 02. Não, a solicitação não será acatada. A metodologia utilizada para o estabelecimento das especificações técnicas smartphones buscou identificar configurações de aparelhos intermediários, disponibilizados por diversos fornecedores e com uma boa relação custo-benefício. Essa pesquisa encontra-se devidamente tabulada no processo e foi motivada a escolha por se tratar de uma configuração intermediária com a perspectiva de uso de no mínimo 30 meses e com a possibilidade de que seja prorrogado por mais 60 meses, ou seja, o aparelho tem que ter uma configuração que lhe permita uma longevidade da ordem da que foi apontada. As configurações de câmeras sugeridas estão em desconformidade com as premissas adotadas e proporcionariam baixa qualidade nos serviços de videoconferências e digitalização de documentos, cada vez mais utilizados em trabalhos de servidores."

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:24:58

Questionamento 53) Licitante questiona: "Termo de Referência 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA b) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei. Entendemos que a presente declaração somente deverá ser apresentada pela VENCEDORA no momento da contratação, tendo em vista fazer parte das obrigações da contratada no Edital. Está correto o nosso entendimento?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:24:58

Resposta 53) A área técnica respondeu "Está correto o entendimento da empresa. A Declaração em apreço deve ser entregue no momento da assinatura do contrato."

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:25:21

Questionamento 54) Licitante questiona: "Não fica claro no edital como o cliente realizará o pagamento das faturas. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:25:21

Resposta 54) A área técnica respondeu "Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 23. "A área técnica respondeu: Resposta 23: Informamos que, no caso de faturas com código de barra, o pagamento somente é possível, no SIAFI, por meio de OBD-Fatura. Nesse caso, a compensação ocorre da seguinte forma: • Para valores inferiores a R\$ 250 MIL, se as ordens de pagamento forem assinadas até às 16h20min, o crédito na conta do favorecido ocorre no mesmo dia; • Para valores iguais ou superiores a R\$ 250 MIL, se as ordens de pagamento forem assinadas até às 14h50min, o crédito na contado favorecido ocorre no mesmo dia. Em relação à compensação bancária automática, ela só ocorre por meio do PIX, forma de pagamento não aceita pela Administração. Fonte: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/servicos/ordens-bancarias/manual-ordem-bancaria>"

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:25:43

Questionamento 55) Licitante questiona: ""9.8. Habilitação jurídica: 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (...) ""No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. ""Art. 1º -Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. ""Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

**Resposta** 14/11/2022 08:25:43

Resposta 55) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 14. "Está correto o entendimento. Vale destacar o Acórdão 2389/2006, do Plenário do TCU, que veda a exigência, nos pregões eletrônicos, da apresentação de cópias de documentos já apresentados para efeito de cadastramento no SICAF, nos termos do inciso XIV do artigo 4o da lei no 10.520/02 e do art. 14, parágrafo único, do decreto no 5.450/2005. Em tempo, O Edital prevê apenas envio de cópia simples pelo sistema Comprasnet, sendo estas cópias de documentos originais ou autenticados."

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:26:09

Questionamento 56) Licitante questiona: "9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...) "No tópico que trata da Qualificação Econômica e Financeira, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis,deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera como sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."Art. 1º -Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?"

Fechar

**Resposta** 14/11/2022 08:26:09

Resposta 56) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 15. "Está correto o entendimento. Vale destacar o Acórdão 2389/2006, do Plenário do TCU, que veda a exigência, nos pregões eletrônicos, da apresentação de cópias de documentos já apresentados para efeito de cadastramento no SICAF, nos termos do inciso XIV do artigo 4o da lei no 10.520/02 e do art. 14, parágrafo único, do decreto no 5.450/2005. Em tempo, O Edital prevê apenas envio de cópia simples pelo sistema Comprasnet, sendo estas cópias de documentos originais ou autenticados."

Fechar

**Esclarecimento** 14/11/2022 08:26:31

Questionamento 57) Licitante questiona: " 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.11.2. Deverá também apresentar: c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta** 14/11/2022 08:26:31

Resposta 57) Tal questionamento já foi respondido conforme pergunta 16. "A área técnica respondeu: " Sim, o entendimento está correto. A publicação na Imprensa Oficial, Diário Oficial da União, dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a Licitante, onde conste autorização para a prestação dos serviços, atende à exigência prevista. Destaca-se que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993."

Fechar